0092

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

DISPENSA Nº 15/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0015/2026
CONTRATO Nº: 069/2026-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA E V & S CLIMATIZAÇÃO LTDA - EPP, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Sargento Florentino Leite, S/N, Centro, Água Branca - PB, CEP 58.748-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.145.368/0001-12, por seu representante legal **MARLUCE PEREIRA VERAS DE BRITO,** CPF: 475.549.834-15 e RG: 1.078.450 2ª Via SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa: **V & S CLIMATIZAÇÃO LTDA - EPP**, Inscrita no CNPJ: 59.467.739/0001-50, com sede na Rua Joana Matildes, nº 67, Bairro Jardim João Nicolau, Água Branca-PB, CEP: 58.748-000, representada pela Sr.ª Vera Siqueira da Silva Costa, residente e domiciliada na Cidade de Água Branca-PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

1.1 Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 15/2026, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS DESTINADA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE ÁGUA BRANCA - PB, **referente aos itens:**

ITEM	DESCRIÇAO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	AMORTECEDORES DE VIBRAÇÃO	5	R$ 220,00	R$ 1.100,00
2	BASE DE CONDENSADORA	12	R$ 650,00	R$ 7.800,00
3	BANDEJA DE DRENO	4	R$ 350,00	R$ 1.400,00
4	BUCHAS (UND)	150	R$ 0,30	R$ 45,00
5	CABOS ELÉTRICOS (MT)	500	R$ 10,00	R$ 5.000,00
6	CAPACITOR DE PARTIDA	30	R$ 80,00	R$ 2.400,00
7	CAPACITOR PERMANENTE	30	R$ 80,00	R$ 2.400,00
8	COMPRESSOR 9.000 A 12.000 BTUs	5	R$ 1.300,00	R$ 6.500,00
9	COMPRESSOR 18.000 A 24.000 BTUs	4	R$ 1.800,00	R$ 7.200,00
10	CONTATORA	5	R$ 168,00	R$ 840,00
11	CONTROLE REMOTO	4	R$ 86,00	R$ 344,00
12	DISJUNTOR	40	R$ 18,50	R$ 740,00
13	FITA ISOLANTE TÉRMICA (UND)	15	R$ 6,50	R$ 97,50
14	GÁS REFRIGERANTE (KG)	50	R$ 118,00	R$ 5.900,00

120

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 41950/26. Data: 06/04/2026 12:19. Responsável: Marluce P. V. de Brito.
Impresso por convidado em 11/06/2026 11:29. Validação: 066E.1661.BB29.15E3.CDB0.2A67.3B01.96B1.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

15	HÉLICE	3	R$ 340,00	R$ 1.020,00
16	ISOLAMENTO TÉRMICO (UND)	200	R$ 8,00	R$ 1.600,00
17	MANGUEIRA DE DRENO	5	R$ 78,00	R$ 390,00
18	PARAFUSOS, PORCAS E ARRUELAS	150	R$ 12,00	R$ 1.800,00
19	PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL	1	R$ 1.130,00	R$ 1.130,00
20	PLACA SPLIT HI-WALL	1	R$ 480,00	R$ 480,00
21	RECEPTOR DE CONTROLE REMOTO	1	R$ R$ 310,00	R$ 310,00
22	RELÉ TÉRMICO	10	R$ 90,00	R$ 900,00
23	SENSOR DE SERPENTINA/EVAPORADORA	15	R$ 82,00	R$ 1.230,00
24	SENSOR DE TEMPERATURA AMBIENTE (NTC)	15	R$ 82,00	R$ 1.230,00
25	SUPORTE DE PAREDE	2	R$ 78,00	R$ 156,00
26	SUPORTE DE PISO TETO	2	R$ 135,00	R$ 270,00
27	TURBINA SPLIT	2	R$ 468,00	R$ 936,00
28	VÁLVULA DE SERVIÇO	2	R$ 86,00	R$ 172,00
29	VÁLVULA SCHRADER	2	R$ 38,00	R$ 76,00
30	VENTILADOR (MOTOR DA CONDENSADORA)	5	R$ 730,00	R$ 3.650,00
31	VENTILADOR (MOTOR DA EVAPORADORA)	5	R$ 480,00	R$ 2.400,00
	VALOR TOTAL			**R$ 59.516,50**

O fornecimento ou serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº 015/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

3.1 O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R$ 59.516,50 (Cinquenta e Nove Mil, Quinhentos e Dezesseis Reais e Cinquenta Centavos).**

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

4.1 Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando–se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 41950/26. Data: 06/04/2026 12:19. Responsável: Marluce P. V. de Brito.
Impresso por convidado em 11/06/2026 11:29. Validação: 066E.1661.BB29.15E3.CDB0.2A67.3B01.96B1.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1 As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: DOTAÇÃO: 20.200 GABINETE DO PREFEITO – 04 122 3002 2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE; **ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo**; 20.500 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 12 361 3010 **2023 Manutenção das Atividades com o Salário Educação – FNDE - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo;** 12 366 3010 **2023 Manutenção do Programa Brasil Alfabetizado - PBA – FNDE- ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo;** 12 368 3010 2024 Manter o Dinheiro Direto na Escola - PDDE - FNDE **- ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo**; 12 368 3010 **2026 Manter Outros Programas do FNDE - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo;** 12 361 3010 **2029 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - Outras Despesas 30% - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo;** 12 361 3010 **2030 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - MDE 25% - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo;** 12 366 3010 **2032 Manutenção da Educação de Jovens e Adultos – MDE 25% - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo;** 12 365 3010 **2034 Manutenção de Outras Atividades da Educação Infantil - MDE 25%- ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo;** 12 368 3010 **2037 Contrapartida dos Programas do FNDE- ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo;** 12 365 3010 **2041 Manutenção da Educação Infantil - Pré Escolar 30%- ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo;** 12 366 3010 **2042 Programa de Ensino de Jovens e Adultos - Fundeb 30%- ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo**; **20.700 Sec. de Desenvolvimento e Assistência Social** - 08 244 3014 **2071 Manutenção Atividades Administrativas e de Coordenação da SDAS - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo**; 08 244 3014 2074 Promover Ações de Vigilância Sócio Assistencial - **ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo**; 08 244 3014 2075 Promover a Gestão do SUAS Municipal - **ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo**; 20.701 FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – 08 243 3014 2076 Piso Básico Variável - SCFV - FNAS 08 - **ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo**; 243 3014 **2077 Manter o Conselho Tutelar - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo;** 08 244 3014 **2078 Piso Básico Fixo - PSB – Cras - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo;** 08 244 3014 **2079 Índice de Gestão Descentralizada – IGDBF - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo;** 08 244 3014 **2080 Manutenção de Outros Programas do FNAS - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo;** 08 244 3014 **2082 Índice de Gestão Descentralizada do SUAS – IGDSUAS - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo;** 08 243 3014 **2083 Manut. do Programa Primeira Infância - Criança Feliz – FNAS - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo;** 08 243 3014 **2076 Piso Básico Variável - SCFV – FNAS - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo**; 21.000 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - 13 392 3011 2095

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 41950/26. Data: 06/04/2026 12:19. Responsável: Marluce P. V. de Brito.
Impresso por convidado em 11/06/2026 11:29. Validação: 066E.1661.BB29.15E3.CDB0.2A67.3B01.96B1.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER - **ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

7.1 O prazo para prestação dos serviços do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:

a - Início: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 31 de dezembro de 2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado ou serviço, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido ou serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 41950/26. Data: 06/04/2026 12:19. Responsável: Marluce P. V. de Brito.
Impresso por convidado em 11/06/2026 11:29. Validação: 066E.1661.BB29.15E3.CDB0.2A67.3B01.96B1.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

10.1 Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

11.1 Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

12.1 O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 41950/26. Data: 06/04/2026 12:19. Responsável: Marluce P. V. de Brito.
Impresso por convidado em 11/06/2026 11:29. Validação: 066E.1661.BB29.15E3.CDB0.2A67.3B01.96B1.

infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

13.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 41950/26. Data: 06/04/2026 12:19. Responsável: Marluce P. V. de Brito.
Impresso por convidado em 11/06/2026 11:29. Validação: 066E.1661.BB29.15E3.CDB0.2A67.3B01.96B1.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1 Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de água branca. E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Água Branca - PB, 25 de março de 2026.

TESTEMUNHAS:

PELO CONTRATANTE:

Marluce Pereira Veras de Brito
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PB
CNPJ Nº: 09.145.368/0001-12

Nome[1]:

PELA CONTRATADA:

gov.br Documento assinado digitalmente
VERA SIQUEIRA DA SILVA COSTA
Data: 31/03/2026 12:06:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

V & S CLIMATIZAÇÃO LTDA – EPP
CNPJ Nº: 59.467.739/0001-50

Nome[2]:

126

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 41950/26. Data: 06/04/2026 12:19. Responsável: Marluce P. V. de Brito.
Impresso por convidado em 11/06/2026 11:29. Validação: 066E.1661.BB29.15E3.CDB0.2A67.3B01.96B1.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

PUBLICAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA/PB
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0015/2026

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o Art. 71, IV da Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o objeto do Processo de Dispensa de Licitação nº 0015/2026, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS DESTINADA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE ÁGUA BRANCA - PB, em favor do licitante qual seja: **V & S CLIMATIZAÇÃO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ: 59.467.739/0001-50, com sede na Rua Joana Matildes, nº 67, Bairro Jardim João Nicolau, Água Branca-PB, CEP: 58.748-000, representada pela Sr.ª Vera Siqueira da Silva Costa, residente e domiciliada na Cidade de Água Branca-PB, pelo valor global de **R$ 59.516,50 (Cinquenta e Nove Mil, Quinhentos e Dezesseis Reais e Cinquenta Centavos) ,** que serão pagos conforme a execução dos serviços e **HOMOLOGAR** o Processo de Dispensa de Licitação nº 0015/2026. Água Branca - PB, 25 de março de 2026.

MARLUCE PEREIRA VERAS DE BRITO
Prefeita Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PB

DISPENSA Nº 0015/2026
EXTRATO DO CONTRATO Nº 069/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS DESTINADA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE ÁGUA BRANCA - PB
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, CNPJ nº 09.145.368/0001-12 E A EMPRESA: V & S CLIMATIZAÇÃO LTDA - EPP, CNPJ: 59.467.739/0001-50.
VALOR GLOBAL: R$ 59.516,50 (Cinquenta e Nove Mil, Quinhentos e Dezesseis Reais e Cinquenta Centavos)
VIGÊNCIA: 25/03/2026 à 31/12/2026.
DATA E ASSINATURA: Água Branca – PB, 25 de março de 2026, Marluce Pereira Veras de Brito, Prefeita Municipal e Empresa Contratada.

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 41950/26. Data: 06/04/2026 12:19. Responsável: Marluce P. V. de Brito.
Impresso por convidado em 11/06/2026 11:29. Validação: 066E.1661.BB29.15E3.CDB0.2A67.3B01.96B1.

Publicado por:
Gidailsom Paulino Rodrigues
Código Identificador:FEFD87CF

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PB

DISPENSA Nº 0015/2026
EXTRATO DO CONTRATO Nº 069/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS DESTINADA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE ÁGUA BRANCA - PB
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, CNPJ nº 09.145.368/0001-12 E A EMPRESA: V & S CLIMATIZAÇÃO LTDA - EPP, CNPJ: 59.467.739/0001-50.
VALOR GLOBAL: R$ 59.516,50 (Cinquenta e Nove Mil, Quinhentos e Dezesseis Reais e Cinquenta Centavos)
VIGÊNCIA: 25/03/2026 à 31/12/2026.
DATA E ASSINATURA: Água Branca – PB, 25 de março de 2026, Marluce Pereira Veras de Brito, Prefeita Municipal e Empresa Contratada.

Publicado por:
Gidailsom Paulino Rodrigues
Código Identificador:E9D6B090

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0014/2026
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o objeto do Processo de Dispensa de Licitação N.º 0014/2026, objetivando A CONSTRUÇÃO DE 02 PONTOS DE ONIBUS + ÁREA KIDS NA CRECHE TIPO B 50 ALUNOS, em favor da empresa qual seja: **WEVERTON CAMPOS DA SILVA 70087411466 - ME**, inscrita no CNPJ: 22.652.074/0001-45, com sede na Rua Venâncio Guedes, s/n, Centro, Água Branca-PB, CEP: 58.748-000, representada pelo Sr. Weverton Campos da Silva, 3.982.024 IPC-DI/PB e CPF nº 700.874.114-66, residente e domiciliado na Cidade de Água Branca-PB, pelo valor global de **R$ 39.522,85 (Trinta e Nove Mil, Quinhentos e Vinte e Dois Reais e Oitenta e Cinco Centavos)**, que serão pagos conforme a execução dos serviços.

Água Branca - PB, 25 de março de 2026.

MARLUCE PEREIRA VERAS DE BRITO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Gidailsom Paulino Rodrigues
Código Identificador:E3A47617

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0015/2026
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o objeto do Processo de Dispensa de Licitação N.º 0015/2026, objetivando A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS DESTINADA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE ÁGUA BRANCA - PB, em favor da empresa qual seja: **V & S CLIMATIZAÇÃO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ: 59.467.739/0001-50, com sede na Rua Joana Matildes, nº 67, Bairro Jardim João Nicolau, Água Branca-PB, CEP: 58.748-000, representada pela Srª Vera Siqueira da Silva Costa, RG nº 5.510.425 e CPF nº 936.084.114-53, residente e domiciliado na Cidade de Água Branca-PB, pelo valor global de **R$ 59.516,50 (Cinquenta e Nove Mil, Quinhentos e Dezesseis Reais e Cinquenta Centavos)** , que serão pagos conforme a execução dos serviços.

Água Branca - PB, 25 de março de 2026.

MARLUCE PEREIRA VERAS DE BRITO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Gidailsom Paulino Rodrigues
Código Identificador:02E8F49F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0014/2026
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de Dispensa de Licitação N.º 0014/2026, objetivando CONSTRUÇÃO DE 02 PONTOS DE ONIBUS + ÁREA KIDS NA CRECHE TIPO B 50 ALUNOS, em favor da empresa qual seja: **WEVERTON CAMPOS DA SILVA 70087411466 - ME**, inscrita no CNPJ: 22.652.074/0001-45, com sede na Rua Venâncio Guedes, s/n, Centro, Água Branca-PB, CEP: 58.748-000, representada pelo Sr. Weverton Campos da Silva, 3.982.024 IPC-DI/PB e CPF nº 700.874.114-66, residente e domiciliado na Cidade de Água Branca-PB, pelo valor global de **R$ 39.522,85 (Trinta e Nove Mil, Quinhentos e Vinte e Dois Reais e Oitenta e Cinco Centavos)**, que serão pagos conforme a execução dos serviços.

Água Branca - PB, 25 de março de 2026.

MARLUCE PEREIRA VERAS DE BRITO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Gidailsom Paulino Rodrigues
Código Identificador:DA85E875

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0015/2026
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de Dispensa de Licitação N.º 0015/2026, objetivando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS DESTINADA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE ÁGUA BRANCA - PB, em favor da empresa qual seja: **V & S CLIMATIZAÇÃO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ: 59.467.739/0001-50, com sede na Rua Joana Matildes, nº 67, Bairro Jardim João Nicolau, Água Branca-PB, CEP: 58.748-000, representada pela Srª Vera Siqueira da Silva Costa, RG nº 5.510.425 e CPF nº 936.084.114-53, residente e domiciliado na Cidade de Água Branca-PB, pelo valor global de **R$ 59.516,50 (Cinquenta e Nove Mil, Quinhentos e Dezesseis Reais e Cinquenta Centavos)**, que serão pagos conforme a execução dos serviços.

Água Branca - PB, 25 de março de 2026.

MARLUCE PEREIRA VERAS DE BRITO
Prefeita Constitucional

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 41950/26. Data: 06/04/2026 12:19. Responsável: Marluce P. V. de Brito.
Impresso por convidado em 11/06/2026 11:29. Validação: 066E.1661.BB29.15E3.CDB0.2A67.3B01.06B1